



**SANTA  
MARIA**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE ATOS DE  
NATUREZA ILÍCITA.**

| <b>Elaborado</b>       | <b>Aprovado</b>   |                     | <b>Código</b>           |
|------------------------|---|---------------------|-------------------------|
| Diretoria Executiva    | Documento aprovado na reunião do Conselho de Administração, em 21/07/2020 |                     | PL.06                   |
| <b>Data Elaboração</b> | <b>Revisão</b>  | <b>Data Revisão</b> | <b>Data Reaprovação</b> |
| 08/07/2020             | 00  |                     |                         |

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE ATOS DE NATUREZA ILÍCITA DA EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A.

## 1. OBJETIVO

Estabelecer uma Política de Prevenção e Detecção de Atos de Natureza Ilícita que atenda aos requisitos de Integridade no combate às práticas de corrupção nas esferas pública e privada.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a toda estrutura organizacional da Santa Maria.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 9.096/1995 (atualizada pela Lei nº13.488/2017);
- Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015;
- Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 787/2017; e
- Código de Conduta Ética e Integridade.

## 4. SIGLAS E DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** é a gestão dos interesses públicos executada pelo Estado através da prestação de serviços públicos, da organização interna e da intervenção no campo privado.
- **Brindes:** brindes são itens sem valor comercial, distribuídos por qualquer entidade, com caráter geral, a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- **Corrupção:** ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- **ELFSM:** Empresa Luz e Força Santa Maria S/A;
- **Hospitalidade:** compreende despesas com deslocamentos de quaisquer naturezas, alimentação, hospedagem, participação em cursos e concessão de cortesias para entretenimento a servidores públicos ou representantes da iniciativa privada;
- **Presentes:** são itens que correspondam a qualquer valor comercial e que sejam destinados especificamente a determinada pessoa.

## 5. DIRETRIZES

A Empresa Luz e Força Santa Maria – ELFSM adota como pilar do Programa de Integridade o combate às práticas de corrupção nas esferas pública e privada. Para tanto, o conhecimento e a aderência efetiva ao Código de Conduta Ética e Integridade da Santa Maria devem ser manifestados expressamente por parte de Conselheiros, Diretores, Colaboradores, Terceiros e Parceiros Comerciais. Trata-se de uma prática intermitente, cuja reciclagem deve ser feita com periodicidade anual, com vistas à efetiva implementação da cultura de integridade na distribuidora.

A Política de Prevenção e Detecção de Atos de Natureza Ilícita na Santa Maria é pautada nas seguintes diretrizes:

- I. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva pautam-se nos mais altos padrões de Integridade e adotam como prática a exemplaridade de boa conduta frente à condução dos negócios da distribuidora;
- II. A Diretoria é a principal patrocinadora do Programa de Integridade, responsável por garantir que a Santa Maria mantenha um processo efetivo, em conformidade com as leis vigentes, as políticas e as normas internas da distribuidora;
- III. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva comprometem-se a implementar e viabilizar toda a estrutura necessária para manter o mecanismo de Integridade da empresa, especialmente, a área de Compliance, Riscos Corporativos e Controles Internos, além do Canal de Denúncias;
- IV. Todos têm o dever de declarar conflitos de interesses reais ou potenciais;
- V. Não serão tolerados atos lesivos contra a Administração Pública, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015;
- VI. Não serão toleradas práticas corruptivas na esfera privada. Caso ocorram, estarão os envolvidos sujeitos às sanções administrativas e judiciais cabíveis;
- VII. O recebimento e o oferecimento de brindes, presentes e hospitalidade somente poderá ocorrer dentro dos limites firmados no Código de Conduta Ética e Integridade da empresa.
- VIII. São vedadas as contribuições políticas por pessoas jurídicas. Também são vedadas as contribuições por pessoas físicas, nos termos da Lei nº 9.096/1995 (atualizada pela Lei nº 13.488/2017).
- IX. Cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva a responsabilidade de manter a existência, com independência, do Canal de Denúncias da empresa.
- X. De uma maneira geral, a responsabilidade pelo combate à corrupção na Santa Maria é de todos colaboradores, independentemente do nível hierárquico, bem como terceiros.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Esta política deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração, do departamento de Compliance ou, ainda, da Assessoria Jurídica, a fim de mantê-la alinhada aos objetivos e práticas adotadas pela ELFSM; e
- II. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pela Alta Administração da ELFSM.

*Nota 1: A presente política atende ao disposto na Resolução nº 787/2017, em seu componente A1 (i).*

*Nota 2: Documento aprovado na reunião do Conselho de Administração da ELFSM de 21/07/2020.*